

**CONTRATO Nº 672/2021/SMEC  
INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO Nº 20747/2021 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A  
PESSOA JURÍDICA INSTITUTO ALFA  
E BETO, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, nesta Capital, e a pessoa jurídica **INSTITUTO ALFA E BETO**, estabelecido no Anel Viário Ayrton Senna, s/n, Quadra 21, Lote 1D1-Parte G – escritório – Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP nº 38.402-329, inscrito no CNPJ sob o nº 08.458.084/0001-13, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Procurador, o **Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade nº MG-12.539.222 e inscrito no CPF nº 071.752.286-51, residente e domiciliado na Rua Abiail Figueiredo Gil, nº 125, Jardim América II, Uberlândia/MG, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 20747/2021-SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, cuja certidão foi publicada no Diário Oficial do Município – DOM de 09/12/2021, DOM nº 5518, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DO ENSINO ESTRUTURADO DO INSTITUTO ALFA E BETO – IAB, PARA ATENDER OS ALUNOS DO 1º ANO AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1 – Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 020747/2021 SMEC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 – A **vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.**

3.4 - O prazo para entrega dos materiais, objeto deste instrumento, será de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, o qual será emitido a partir da assinatura do contrato.

3.5 – O objeto da presente aquisição deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, localizado na Rua Pacaraima, nº. 361 - Bairro São Vicente, nesta cidade, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

3.6 – Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega;

3.6.2 – Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

3.6.3 – Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

3.6.4 – Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente, após a notificação, sem ônus adicional ao contratante;

3.6.5 – A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências da Contratante e descarga no local.

3.6.6 – O material deverá ser original.

3.7 – O transporte será por conta da contratada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

3.8 – De acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o referido instrumento contratual poderá ser prorrogado, desde que atendidas às exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 aqui não transcritas, constituem obrigações:

4.1.1 – do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

b) Notificar por escrito à Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

c) Consignar, na Notificação do item anterior, prazo para que a CONTRATADA proceda **IMEDIATAMENTE** com as correções que se fizerem necessárias, quando for o caso, sem prejuízo dos procedimentos inerentes à apuração e aplicação de eventuais penalidades, à luz do caso concreto.

d) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais

decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

e) Prestar todo e qualquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, quando for o caso.

f) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

g) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

h) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

#### **4.1.2 – da CONTRATADA:**

a) Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as orientações e especificações contidas neste instrumento, em sua Proposta Comercial, no Contrato e na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da observância das demais leis e normativas vigentes sobre o assunto, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

b) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.

d) Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, prestadores de serviços e/ou representantes, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

h) Garantir a qualidade dos produtos;

i) Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá realizar acompanhamento à distância para que sejam sanadas quaisquer dúvidas do público-alvo.

j) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

k) Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.

l) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.622.157,86 (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

5.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

5.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 – Os preços poderão ser reajustáveis conforme disposto na legislação pertinente.

5.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.5.1 – Na s hipóteses previstas no subitem 5.5, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à Contratante.

5.6 – Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)^{n/30} - 1 \} \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

6.1.1 – O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

6.1.2 – O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

6.2 – Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

6.2.1 – Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

6.2.2 – Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

6.2.3 – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

6.2.4 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).

6.3 – Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036 Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO**, sendo solicitado para empenho o valor de **R\$ 5.622.157,86 (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

8.1 – O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8666/93.

8.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

8.3 – Comete infração administrativa, a Contratada que:

8.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.3.2 – ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3.4 – comportar-se de modo inidôneo.

8.3.5 – cometer fraude fiscal.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

8.4.1 – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

8.4.2 – A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor orçado do serviço atrasado, limitado a 10% (dez por centos) deste.

8.4.3 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.4.3.1 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do subitem 8.4.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.4.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

8.5 – As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

8.6 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

8.6.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6.2 – tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação.

8.6.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

8.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

8.10 – A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 – Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

8.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.3 – Na eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá a CONTRATADA apresentar a comprovação do desequilíbrio sofrido, com indicação expressa dos itens que almeja a repactuação com seu respectivo valor, que será analisado pela CONTRATADA.

9.4 – Para eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deverá o evento gerador do desequilíbrio ter ocorrido após a formulação da proposta comercial.

9.5 – Toda e qualquer alteração contratual, inclusive prorrogação de prazo, deverá ser precedida de justificativa da Fiscalização do Contrato e/ou do setor técnico responsável e anuída expressamente pela autoridade máxima competente do órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1 – Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

10.3 – O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4 – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

10.5 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

11.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

*(Assinatura Eletrônica)*

**MARIA CONSUELO SALES SILVA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**LEONARDO DE OLIVEIRA  
GOMES:07175228651**

Assinado de forma digital por LEONARDO  
DE OLIVEIRA GOMES:07175228651  
Dados: 2021.12.27 13:40:27 -03'00'

PELA CONTRATADA:

*(Assinatura Eletrônica)*

**LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES**

CPF nº 071.752.286-51

Instituto Alfa e Beto

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CIC: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CIC: \_\_\_\_\_



centual de 10,672670%, correspondente ao valor de R\$ 22.784,28 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) portanto, o valor mensal ficará na quantia de R\$ 19.688,85 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e o montante atualizado do contrato será de R\$ 236.266,20 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, conforme Justificativa à fls. 1768/1770 e Parecer da Procuradoria de fls. 1774/1776 do correspondente processo.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 20747/2021/SMEC

Espécie: Contrato nº 672/2021/SMEC

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Valor Total: R\$ 5.622.157,86 (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DO ENSINO ESTRUTURADO DO INSTITUTO ALFA E BETO – IAB, PARA ATENDER OS ALUNOS DO 1º ANO AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036 Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 5.622.157,86 (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: INSTITUTO ALFA E BETO

CNPJ: 08.458.084/0001-13

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2021.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 20575/2021/SMEC

Espécie: Contrato nº 684/2021/SMEC

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 009/2021/FETEC – Processo nº 039/2021/FETEC.

Valor Total: R\$ 909.270,00 (novecentos e nove mil, duzentos e setenta reais)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.812.0021.2.059, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 909.270,00 (novecentos e nove mil, duzentos e setenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PRRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE

CNPJ: 18.344.733/0001-09

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contado a partir da publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 20301/2021/SMEC

Espécie: Contrato nº 691/2021/SMEC  
Modalidade: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2020/SMSA – PREGAO ELETRÔNICO Nº 146/2020- PROCESSO Nº 5808/2020/SMSA

Valor Total: R\$ 4.627.959,96 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.361.0022.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2021/SMEC**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 235/2021  
Processo 12451/2021-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 235/2021, referente ao Processo nº 12451/2021/SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE 01, empresa classificada: ANDRÉ VIEIRA SILVA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 04.162.481/0001-92, sendo o valor total de R\$ 130.645,00 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação desta no Diário Oficial do Município - DOM.

(Assinatura Eletrônica)

MARIA CONSUELO SALES SILVA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO GESTÃO ESCOLAR 2021**

**ATA FINAL DAS ATIVIDADES DO COMITÊ AVALIADOR DA 9ª  
EDIÇÃO DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO  
ESCOLAR PROFESSORA DELACIR DE MELO LIMA – EDIÇÃO 2021**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 08h, reuniram-se os membros do Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2021, para deliberarem sobre o resultado das análises e classificações das escolas participantes por categoria e Prêmio Destaque conforme os critérios estabelecidos no Regulamento publicado no DOM nº 5493, de 28.10.2021, bem como dos itens que tratam da avaliação, seleção e pontuação. Diante da documentação analisada das escolas participantes ficou definido o seguinte resultado: Categoria Educação Infantil – Creche: 1º LUGAR: ALDO TORREIAS 165 pontos, 2º LUGAR: NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS 145,8 pontos, 3º LUGAR: NÚCLEO CIDADE SATELITE II 137,1 pontos, 4º LUGAR: NÚCLEO CENTENÁRIO 124,9 pontos, 5º LUGAR: NÚCLEO CIDADÃO, 83,8 pontos. Categoria Educação Infantil Pré-Escola – 1º LUGAR: Escola Municipal TIA LINDA 191,5 pontos, 2º LUGAR: PROINFÂNCIA WALDINETE DE CARVALHO CHAVES 183 pontos, 3º LUGAR: Escola Municipal ARCO IRIS 177,3 pontos, 4º LUGAR: Escola Municipal ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE 171,5 pontos, 5º LUGAR: Escola Municipal PROFESSORA AUREA DE HOLANDA LIMA 170,5 pontos. Categoria Indígena e do